

# AÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94 CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Camanducaia -  
Tel: (19) 3808-1835  
CEP: 13.905-110 AMPARO - SP  
Email: asamp@bol.com.br

01

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPITULO I

#### Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Objetivos.

**Art. 1º** - A Ação Social de Amparo, fundada em 30 de dezembro de 1966, é uma Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, tem por sede e foro a Avenida Bernardino de Campos, 356, Centro, CEP 13900-400, nesta cidade de Amparo- SP.

**Parágrafo Único** - A Ação Social de Amparo terá duração indeterminada.

**Art. 2º** - É sua finalidade:

- a- Atender à família tomada como unidade, ou qualquer de seus membros, sem distinção de natureza política, religiosa ou racial, proporcionando assistência social, moral, cultural, educacional, recreativa e física.
- b- Combater a falsa mendicância e promover a recuperação das pessoas necessitadas.
- c- Desenvolver programa e/ou ação esportiva voltada à prática, ou ensino, ao desenvolvimento do desporto. Visando a inclusão social e formação de criança, adolescentes e jovens.
- d- Apoiar e fazer parcerias com as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados para a melhor e maior prestação de serviços à comunidade, visando a solução dos seus problemas.

**Art. 3º** - Para melhor cumprimento de suas finalidades a Ação Social de Amparo recorrerá aos processos e técnicas de serviço social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

**Parágrafo Único** - Tais departamentos reger-se-ão por regimentos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 4º** - Poderá a Ação Social de Amparo, a juízo da Diretoria Executiva, celebrar convênios com entidades congêneres e com o próprio Governo visando atingir melhor sua finalidade.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
João Osvaldo de Melo - Oficial  
João Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature or initials.

# AÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94      CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Camanducaia -  
Tel: (19) 3808-1835  
CEP: 13.905-110 AMPARO - S.P  
Email: asamp@bol.com.br

02



## CAPITULO II

### Dos Sócios

**Art. 5º** - A Ação Social de Amparo terá um quadro social ilimitado, formado pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - Todos os cidadãos que participaram das reuniões preparatórias e assinaram a ATA de Fundação.

II - Contribuintes - Os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se comprometem a uma contribuição determinada pela Diretoria Executiva.

III - Beneméritos - são os que tiverem prestado relevantes serviços, a juízo de Assembléia Geral Extraordinária, por indicação da Diretoria Executiva, e os que efetuarem contribuição em valor superior a 10 salários mínimos.

**Art. 6º** - Os novos associados serão admitidos por proposta do interessado dirigida à Diretoria Executiva, com declarações de que conhece os direitos, deveres e obrigações delineados neste Estatuto e comprometimento da pontualidade no pagamento das contribuições mensais.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- a - Prestar serviços solicitados pela Diretoria.
- b - Acatar e submeter - se às decisões da Assembléia Geral.
- c - Contribuir regularmente para a Ação Social de Amparo, conforme se houverem obrigado.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- a - Comparecer às Assembléias Gerais e participar das discussões realizadas.
- b - Pedir a convocação das Assembléias Gerais.
- c - Votar e ser votado para cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 9º** - Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar os presentes Estatutos Sociais, ou deixar de satisfazer suas contribuições no prazo superior a seis meses consecutivos sem justificativas aceitas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - A admissão de qualquer associado é de exclusiva competência da Diretoria Executiva, e a exclusão de qualquer associado é de exclusiva competência da Assembléia Geral Extraordinária, por indicação da Diretoria Executiva, garantia ao associado ampla liberdade de defesa.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Geraldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



## AÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94 CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Camanducaia -  
Tel: (19) 3800-1835  
CEP: 13.905-110 AMPARO - S.P.  
Email: asamp@bol.com.br

03  
f

**Art. 10** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Ação Social de Amparo.

### CAPITULO III

#### Das Administração

**Art. 11** - São órgãos administrativos da Ação Social de Amparo:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.



**Art. 12** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Ação Social de Amparo, e reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Diretoria Executiva ou pela Quinta parte dos associados quites com a Entidade.

**Parágrafo 1º** - Para participar das Assembléas Gerais os associados deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

**Parágrafo 2º** - As Assembléas Gerais convocadas para apreciação de contas da Diretoria Executiva serão presididas e secretariadas por associado eleitos na ocasião.

**Parágrafo 3º** - As decisões das Assembléas Gerais serão tomadas por votação, cabendo ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

**Art. 13** - A convocação dos associados para as Assembléas Gerais será feita através de publicação pela imprensa escrita de Amparo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Haverá reunião com primeira convocação com um terço dos associados, no mínimo, e em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 14** - Compete à Assembléia Geral:

- a - Eleger e dar posse ao Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva.
- b - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal
- c - Deliberar sobre a exclusão de associado, por indicação da Diretoria Executiva.
- d - Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva.
- e - Deliberar sobre a reforma do Estatuto.

Handwritten signature or mark.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004117  
DIGITALIZADO

## AÇÃO SOCIAL DE AMPARO – ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94 CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto III: Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Camanducaia -  
Tel: (19) 3808-1835  
CEP: 13.905-110 A M P A R O - S.P  
Email: asamp@bol.com.br

04  
7

- f- Deliberar sobre a dissolução da Entidade.
- g- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Para destituição dos membros da Diretoria Executiva bem como alteração do Estatuto serão necessário os votos concordes de dois terços (2/3) dos associados presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - No caso da Assembléia convocada na forma do parágrafo anterior, as deliberações não poderão ser tomadas sem a maioria absoluta dos sócios quites, em 1º convocação, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações posteriores.

**Art. 15** – A Diretoria Executiva da Ação Social de Amparo será seu órgão executivo por delegação da Assembléia Geral, e se compõe de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros.

**Art.16** – Compete à Diretoria Executiva:

- a - Promover a obtenção dos recursos destinados à manutenção da Entidade.
- b - Arregimentar associados contribuintes.
- c - Elaborar programas de trabalho, projetos e orçamentos.
- d - Decidir sobre a admissão de associados.
- e - Indicar a exclusão de associados à Assembléia Geral.
- f - Contratar e demitir funcionários, e fixar-lhe as funções e os vencimentos.



**Art.17** – O mandato da Diretoria Executiva terá duração de dois anos

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros poderá ser destituída em razão de falta grave no desempenho de suas funções, mediante proposta de 50% (cinquenta por cento) mais um associado, e a aprovação da maioria absoluta de associados quites, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art.18** – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a - Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- b - Escolher os 1º e 2º Secretários e os 1º e 2º Tesoureiros da Diretoria Executiva.
- c - Convocar e presidir as reuniões e as Assembléias Gerais, respeitando o parágrafo 2º do Art. 12.
- d - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- e - Determinar atividades especiais para o trabalho dos associados voluntários.
- f - Assinar com o Tesoureiro os cheques para pagamento das contas da Entidade.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Devaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
004117  
DIGITALIZADO

## AÇÃO SOCIAL DE AMPARO – ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94      CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Camanducaia -  
Tel: (19) 3808-1835  
CEP: 13.905-110 A M P A R O - S.P  
Email: asamp@bol.com.br

05.  
[Handwritten signature]

g- Assinar com o Tesoureiro os Orçamentos, os Balancetes, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial anual.

h- Assinar com o Secretário os Relatórios das Atividades da Entidade.

i- Firmar por parcerias voluntarias de interesse publico e de mutua colaboração denominada subvenção municipal, auxilio e contribuição, convênio, termo de fomento e termo de colaboração com o poder público ou com entidades privadas com o objetivo de melhor desenvolver as finalidades estatutárias.

**Art. 19 – Ao Vice Presidente compete:**

- a - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 20 – Ao 1º Secretário compete:**

- a -Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b - Secretariar as reuniões, redigindo as respectivas Atas.
- c - Publicar ou fazer publicar as notícias referentes à Entidades.
- d - Elaborar os Relatórios das Atividades, anualmente.
- e- Atender às correspondências da Entidade.



**Art. 21 – Ao 2º Secretário compete:**

- a - Substituir pela ordem o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.
- b - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

**Art. 22 – Ao 1º Tesoureiro compete:**

- a - Arrecadar as contribuições, rendas, donativos e outras quaisquer aquisições em direito da Entidade.
- b - Depositar em estabelecimentos bancários ou equivalentes, em nome da Entidade, os valores arrecadados.
- c - Ffetuar os pagamentos das contas da Entidade.

**Parágrafo Único – Os cheques para retiradas de bancos e pagamentos de contas devem ser assinados em conjunto com o Presidente.**

**Art. 23 – Ao 2º Tesoureiro compete:**

- a - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- b - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Mello - Oficial  
José Carlos de Mello - Substituto



## ACÇÃO SOCIAL DE AMPARO – ASA

CNPJ 46.731.485/0001 94 CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 – Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 – Jd. Camanducaia –  
Tel: (19) 3808-1835  
CEP: 13.905-110 AMPARO - S.P  
Email: asamp@bol.com.br

**Art.24** – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que terão mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Poderão fazer parte do Conselho Fiscal, participando das reuniões anuais de prestação de contas da Diretoria Executiva, com direito de manifestação e voto, os associados fundadores da Ação Social de Amparo e, mediante convite do Presidente desta, as seguintes autoridades e cidadãos do Município de Amparo:

- a- O Prefeito.
- b- Os Juizes de Direito da Comarca.
- c- Os Promotores de Justiça.
- d- Os Delegados de Policia.
- e- Representantes da Câmara Municipal.
- f- Representante do Lions Clube e um representante do Rotary Clube de Amparo.
- g- Representante de cada uma das entidades corporativas das profissões liberais de: Advogado, Médico, Dentista, Engenheiro e Contador.
- h- Representante da Associação Comercial e Empresarial de Amparo.
- i- Representante do Sindicato Rural

**Art.25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Dar parecer sobre as contas, os relatórios financeiros e o Balanço Patrimonial da Entidade apresentados pela Diretoria executiva, para conhecimento e apreciação da Assembleia Geral.
- b- Dar parecer sobre as atividades da Entidade, para conhecimento e apreciação da Assembleia Geral.
- c- Atestar a correta aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade nos demonstrativos financeiros e contábeis.

**Art.26** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o mês de janeiro para apreciar e dar parecer sobre as contas e o relatório das atividades da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, e quantas vezes forem necessárias, por iniciativa própria ou, ainda, por convocação da Diretoria Executiva ou de um terço dos associados quites.

**Art.27** – Para as reuniões do Conselho Fiscal será necessária a presença de, no mínimo, dois de seus membros efetivos.



# AÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94 CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Camanducaia -  
Tel: (19) 3808-1835  
CEP: 13.905-110 AMPARO - S.P  
Email: asamp@bol.com.br

**Art.28** - Em caso de vacância efetiva do Presidente e do Vice Presidente da Diretoria Executiva ou de mais de um membro do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva em exercício convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição e posse de seus substitutos.

**Art.29** - Caberá unicamente ao Presidente da Diretoria Executiva a determinação de funções a cargo de associados voluntários, associados ou não, para a manutenção de programas assistenciais especiais, após aprovados pelos membros da própria Diretoria Executiva.

**Art.30** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos diretores, Mantenedores e Associados, sob quaisquer forma ou pretexto.

## CAPITULO IV

### Do Patrimônio

**Art. 31** - O Patrimônio da Ação Social de Amparo é constituído pelas contribuições de sócios e entidades, por donativos, legados, rendas de qualquer natureza, por parcerias voluntárias de interesse público e de mutua colaboração denominada subvenção municipal, auxílio e contribuição, convênio, termo de fomento e termo de colaboração ou por quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos, ou transmitidos.

**Parágrafo Único** - Todos os recursos da Entidade serão integralmente aplicados no território nacional.

## CAPITULO V

### Disposições Gerais

**Art. 32** - Considerar-se-á dissolvida a Ação Social de Amparo:

- a- Por deliberação de dois terços dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.
- b- Se deixar de operar durante um ano sem que, dentro desse período, os associados promovam sua restauração.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução social ou extinção da entidade, saldados todos os compromissos, a destinação do remanescente de seu patrimônio reverterá em benefício de instituições assistenciais congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo (SP)  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



# ACÇÃO SOCIAL DE AMPARO - ASA

CNPJ 46.731.485/0001-94      CDC 3010 ENSS 1.117  
Utilidade Pública Federal - Decreto Nº. 60931/67 - D. O. U. de 03/01/92  
Utilidade Pública Estadual Lei Nº 913 de 23/12/75  
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 581 de 27/06/67  
Av. Bernardino de Campos, 356 - Centro - CEP: 13.900-400  
Projeto Um Novo Tempo - Rua Alemanha, 161 - Jd. Cananduia -  
Tel: (19) 3908-1835  
CEP: 13.905-110 AMPARO, SP  
Email: asamp@bol.com.br

08  
X

preponderantes neste Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 33** – O exercício social e financeiro da Ação Social de Amparo encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados os relatórios financeiros com a apuração das contas de ingressos e aplicações dos recursos, levantamento do Balanço Patrimonial e elaboração do relatório das atividades da Entidade.

**Art. 34** – Nos três meses seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Presidente da Diretoria executiva prestará contas de sua administração ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Os relatórios financeiros, o Balanço Patrimonial e os Relatórios de Atividades, bem como todos os documentos comprobatórios exigidas pela legislação em vigor, em especial as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser encaminhados para os membros do Conselho Fiscal, para análise e parecer, até o dia 20 de janeiro do ano seguinte ao exercício encerrado.

**Art. 35** – Será dada publicidade por qualquer meio eficaz ao previsto no Capítulo V, Art. 34, Parágrafo Único deste Estatuto.

**Art. 36** – O presente Estatuto entra em vigor imediatamente e qualquer modificação de seus dispositivos será objeto de proposta a ser submetido à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Amparo, Outubro de 2015.



*Jose Moacir Vezani*  
Jose Moacir Vezani  
Presidente - ASA

*Sandra Regina Silva Scocia*  
Sandra Regina Silva Scocia  
Advogada  
OAB/SP nº 111.788

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - Amparo (SP)  
José Geraldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - AMPARO/SP  
004117  
DIGITALIZADO